



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE
06 DE JANEIRO DE 2026

Altera a redação do §7º do art. 125 da Lei Complementar nº 022/2023, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem*”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica alterado a redação do §7º do art. 125, da Lei Complementar nº 022/2023, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem*”, que passa vigorar com a seguinte redação:~~

~~§7º Após o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus às férias de acordo com o número de faltas injustificadas ocorridas no respectivo período aquisitivo, observados os seguintes critérios:~~

~~I — 30 (trinta) dias corridos de férias, quando não houver faltas injustificadas;~~

~~II — 24 (vinte e quatro) dias corridos de férias, quando houver até 06 (seis) faltas injustificadas;~~

~~III — 18 (dezoito) dias corridos de férias, quando houver até 08 (oito) faltas injustificadas;~~

~~IV — 12 (doze) dias corridos de férias, quando houver até 10 (dez) faltas injustificadas.~~

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 06 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§7º Após o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus às férias de acordo com o número de faltas injustificadas ocorridas no respectivo período aquisitivo, observados os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

-
- I - 30 (trinta) dias corridos de férias, quando não houver faltas injustificadas;
II -24 (vinte e quatro) dias corridos de férias, quando houver de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas no período;
III- 18 (dezoito) dias corridos de férias, quando houver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas no período;
IV - 12 (doze) dias corridos de férias, quando houver de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas no período.
V - acima de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas no período o servidor perde o direito às férias."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 022/2023, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, permanecerão inalteradas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem/MG, quarta-feira, 1 de abril de 2026.



Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Presidente



Gleyton de Oliveira Souza
Secretário



Silmara Cirilaine Honório
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5° FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE
06 DE JANEIRO DE 2026

Altera a redação do §7º do art. 125 da Lei Complementar nº 022/2023, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem*”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica alterado a redação do §7º do art. 125, da Lei Complementar nº 022/2023, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, que passa vigorar com a seguinte redação:~~

~~§7º Após o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus às férias de acordo com o número de faltas injustificadas ocorridas no respectivo período aquisitivo, observados os seguintes critérios:~~

~~I — 30 (trinta) dias corridos de férias, quando não houver faltas injustificadas;~~

~~II — 24 (vinte e quatro) dias corridos de férias, quando houver até 06 (seis) faltas injustificadas;~~

~~III — 18 (dezoito) dias corridos de férias, quando houver até 08 (oito) faltas injustificadas;~~

~~IV — 12 (doze) dias corridos de férias, quando houver até 10 (dez) faltas injustificadas.~~

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 06 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§7º Após o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus às férias de acordo com o número de faltas injustificadas ocorridas no respectivo período aquisitivo, observados os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5° FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

-
- I - 30 (trinta) dias corridos de férias, quando não houver faltas injustificadas;
II -24 (vinte e quatro) dias corridos de férias, quando houver de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas no período;
III- 18 (dezoito) dias corridos de férias, quando houver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas no período;
IV - 12 (doze) dias corridos de férias, quando houver de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas no período.
V - acima de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas no período o servidor perde o direito às férias."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 022/2023, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, permanecerão inalteradas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem/MG, quarta-feira, 1 de abril de 2026.


Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Presidente


Gleyton de Oliveira Souza
Secretário


Silmara Gislaine Honório
Relator